

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG 6



1. Processo n.: REC-12/00201571

2. Assunto: Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. PCA-09/00099755 - Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora referente ao exercício de 2008

3. Interessado: Irineu Antônio de Melo

4. Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

5. Unidade Técnica: COG 6. Acórdão n.: 0147/2013

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos Recurso de Reconsideração contra decisão exarada no Processo n. PCA-09/00099755, referente à Prestação de Contas Anual da Unidade Gestora do exercício de 2008 do Fundo Municipal de Saúde de Palhoça.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em:

- **6.1.** Conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202/2000, interpósto contra o Acórdão n. 0178/2012, exarado na Sessão Ordinária de 29/02/2012, nos autos do Processo n. PCA-09/00099755, para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a decisão recorrida.
- **6.2.** Dar ciência deste Acórdão ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação e ao Fundo Municipal de Saúde de Palhoça.

7. Ata n.: 09/2013

8. Data da Sessão: 11/03/20139. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Herneus-De-Nadal, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Márcio de Sousa Rosa

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Moniz Gavi e Sabrina Nunes locken

SALOMÃO PIBAS JUNIOR Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Processo n.: REC-12/00201571

Acórdão n. 0147/2013

Publicado no DOTC-e n. 1204